#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 3743/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16382/2013
PROTOCOLO	:	1447130
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	VICE-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1025/2013 -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PADRONIZADOS (POLTRONA GIRATÓRIA E LONGARINAS DA GIROFLEX), PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DO TJ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.484,22

Em exame a Inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução financeira da contratação pública, realizada por meio da Nota de Empenho nº 1025/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com recurso do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC em favor da Empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda., visando à aquisição de móveis padronizados (poltrona giratória e longarinas da GIROFLEX), para atender ao departamento de suprimento e logística do TJ/MS.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANP-5ICE-9673/2013 – f. 31/34) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *documentos referente a execução financeira do Empenho nº 1025/2013*, apontamentos descritos no item IV do relatório, o que se procedeu por meio do Termo de Intimação nº 11458/2013, à f. 42.

Na reanalise (ANA-5ICE-14574/2014 – f.56/58) a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira, con-

forme parecer acostado às f. 59/60 (PAR-MPC-GAB.1. DR.JAC/ PROCURADOR GERAL-5108/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade da de licitação, a formalização e a execução financeira da contratação pública, realizada por meio da Nota de Empenho nº 1025/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com recurso do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC em favor da Empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

A inexigibilidade de licitação se justifica à f. 18/19, a aquisição pretendida foi solicitada pela Coordenadoria de Patrimônio, pedido de compra nº 485.09.2013, conforme dispõe o inciso I do art. 25 c/c inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

Assim verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade da licitação e a formalização do Empenho nº 1025/2013 foram realizados de acordo com as leis 8666/93 e 4.320/64.

Com relação à execução financeira, a Contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total Empenhado (NE)	**R$ 58.484,22**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 58.484,22**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 58.484,22**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 58.484,22 (cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *Inexigibilidade de licitação, da formalização e execução da Nota de Empenho nº 1025/2013* emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC em favor da Empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande, 2 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA